

Cláusula 2ª

Para instalação e funcionamento da Unidade de Saúde Familiar de Rossio ao Sul do Tejo, o MA com o acordo da FRST propõe-se ceder a título gratuito à ARSLVT, IP, o edifício a construir no prédio urbano antes descrito.

Cláusula 3ª

Para elaboração dos projetos e acompanhamento da empreitada da obra do edifício a ceder, caberá a cada uma das partes:

1. À ARSLVT, IP:

- a) Elaborar o programa funcional de acordo com o documento de orientações para a instalação de Unidades de Saúde Familiar;
- b) Designar, conjuntamente com o MA, os elementos que integrarão a Comissão de Acompanhamento da Obra, para efeitos de coordenação e acompanhamento da realização da mesma e que terá como funções validar os pareceres e decisões da fiscalização e emitir parecer sobre alterações e trabalhos imprevistos da empreitada, sob proposta da fiscalização, projetistas ou empreiteiro;
- c) A elaboração de pareceres sobre as várias fases a que estão sujeitos os projetos de arquitetura e especialidades para assegurar o cumprimento do programa funcional e evitar que o novo edifício exceda em demasia as áreas de construção previstas.

2. Ao MA:

- a) Elaborar o projeto de construção do edifício, incluindo o projeto-base e o projeto de execução, de acordo com o programa funcional apresentado pela ARSLVT;
- b) Submeter à ARSLVT os projetos referidos na alínea anterior, antes de ser iniciado o procedimento de concurso para a adjudicação da empreitada, para efeitos de ser obtida a sua concordância;
- c) Elaborar e fazer aprovar os projetos de especialidades relativos às ligações de energia elétrica, água e gás, incluindo, nomeadamente, os ITAD e AVAC;
- d) Realizar os arruamentos, estacionamento e as infraestruturas e respetivas ligações de água, esgotos, eletricidade e telefone, bem como os arranjos exteriores ao lote de terreno e sua manutenção;
- e) Requerer à ARSLVT a designação e indicação dos elementos referidos na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, com a devida antecedência, que não deverá ser inferior a dez dias úteis;
- f) Financiar a totalidade dos encargos inerentes às obrigações referidas na presente cláusula bem como os relativos à demolição das edificações existentes no terreno onde será construído o edifício e as respetivas infraestruturas exteriores;
- g) Fiscalizar a execução técnica da empreitada, na qual terá o acompanhamento da Comissão referida na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula;

3. À FRST:

- a) Lançar a obra a concurso e adjudicá-la;
- b) Nos termos do Regulamento Específico, “Saúde”, caberá à FRST a candidatura da Unidade de Saúde ao PROGRAMA + CENTRO, EIXO 3, CONSOLIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS SUB-REGIONAIS.

Cláusula 4ª

O MA financiará a totalidade dos custos decorrentes do presente Protocolo, considerando as obrigações assumidas na Cláusula 3.ª, podendo fazer delegação na FRST ao abrigo do artigo 66º, da lei nº 169/99, de 18/09, na atual redação.

Cláusula 5ª

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes a celebrar por escrito, o presente Protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até à data da celebração do contrato cedência do edifício.

Cláusula 6ª

1. O contrato de cedência do edifício vigorará pelo tempo durante o qual ARSLVT IP lhe dê o uso efetivo, com prestação pessoal de cuidados de saúde, para o que é cedido, cuja minuta deverá ser previamente acordada entre o MA e a ARSLVT, IP e aprovada pelos respetivos órgãos competentes.
2. O edifício a ceder à ARSLVT, nos termos do número anterior, será exclusivamente afeto à instalação e funcionamento da Unidade de Saúde Familiar de Abrantes, cabendo a gestão deste estabelecimento à ARSLVT, que lhe dará um uso prudente ou, depois de obtida a prévia concordância escrita do MA, a um terceiro cessionário dessa gestão, a quem caberá o mesmo uso prudente.

Cláusula 7ª

1. Constituem encargos da ARSLVT IP no decurso da cedência, as obras de conservação e as de manutenção após o período de garantia da obra.
2. As alterações que venham a surgir no decurso da cedência e tidas como indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade de Saúde, ficarão a cargo da ARSLVT, I.P.
3. As obras referidas no número anterior devem ser objeto de parecer da Câmara Municipal.
4. Quaisquer obras levadas a efeito pela ARSLVT IP não são passíveis de compensação pelo Município de Abrantes, sendo consideradas voluptuárias perante este.

Cláusula 8ª

São igualmente encargos da ARSLVT IP quaisquer encargos decorrentes da utilização, designadamente os consumos de água, energia elétrica, segurança e limpeza, referentes ao edifício cedido e ocupado pela ARSLVT, IP.

Cláusula 9ª

1. Há lugar a resolução do Protocolo e, conseqüentemente, devolução das instalações para o Município, caso se verifique a não utilização do edifício para os fins a que se destina.
2. Poderá igualmente haver redução da área de cedência, caso se verifique subaproveitamento da mesma, pelo período de um ano.
3. A resolução será comunicada à contraparte, mediante carta registrada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos.
4. No prazo de 15 dias úteis contados da notificação da intenção de resolução, a parte interessada poderá deduzir reclamação ou outro meio de oposição à decisão.
5. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que qualquer reclamação ou outro meio de oposição tenha sido apresentado, considera-se aceite a resolução do Protocolo.

Cláusula 10ª

A ARSLVT IP compromete-se a ocupar as instalações após a entrega pelo empreiteiro à FRST, estipulando-se para o efeito o prazo máximo de 6 meses, sendo do conhecimento expreso que as mesmas são executadas para o fim de instalação da Unidade de Saúde.

Abrantes, 2 de outubro de 2013. — Pelo Município de Abrantes, *Maria do Céu Albuquerque*. — Pela Freguesia de Rossio ao Sul do Tejo, *Luís Valamatos dos Reis*. — Pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luís Cunha Ribeiro*.

207473866

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social

Portaria n.º 932/2013

O Instituto da Segurança Social, IP tem por missão a dinamização e gestão das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, o que pressupõe a divulgação de informação, a prestação de respostas e apoio, nomeadamente, na área da inclusão social, promovendo a melhoria das condições de vida das famílias e a promoção da igualdade de oportunidades, designadamente as dirigidas à infância, à juventude, ao envelhecimento ativo, dependência, imigração, minorias étnicas e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Para tanto, desempenham especial relevo os serviços de comunicação de voz, enquanto instrumento que contribui para a dignificação da imagem da segurança social, os quais ganham significativo relevo considerando a dispersão geográfica de serviços que integram a estrutura do Instituto.

Importa proceder ao desenvolvimento de novo procedimento ao abrigo do Acordo Quadro em vigor, tendo em vista a obtenção de ganhos financeiros, poupanças e redução de custos, apenas alcançados através das sinergias e economias de escala resultantes de qualquer processo de centralização de procedimentos aquisitivos.

Considerando que,

O acordo quadro de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo entrou em vigor em 29 de junho de 2010 e decorre até 28 de junho de 2014;

Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro terão a duração máxima de dois anos a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por mais um ano até ao limite máximo de três anos;

Os contratos de prestação de serviços que sejam celebrados ao abrigo de acordo quadro podem produzir efeitos para além da sua vigência, desde que não ultrapassem a duração prevista no parágrafo anterior;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a abertura do correspondente procedimento não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro de Estado e das Finanças, e do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, uma vez que a respetiva despesa dá lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, e pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Instituto da Segurança Social, IP autorizado a proceder à repartição dos encargos inerentes ao contrato de prestação de serviços de comunicações de voz em local fixo, a celebrar com a(s) entidade(s) a quem vierem a ser adjudicados os serviços, até aos seguintes valores:

Ano económico de 2013 — € 145.000;
Ano económico de 2014 — € 870.000;
Ano económico de 2015 — € 870.000;
Ano económico de 2016 — € 725.000 *.

(* Valores sem IVA)

2.º A despesa emergente do contrato a celebrar, relativa ao corrente ano económico, tem cabimento no orçamento de administração do ISS, IP.

3.º Fica ainda o ISS, IP autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

16 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.
207484639

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16799/2013

1 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, exonero do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, sob proposta do respetivo Chefe do Estado-Maior, o vice-almirante RES João da Cruz de Carvalho Abreu.

2 - Submeta-se à apreciação de S. Ex.ª o Presidente da República, para efeitos de confirmação da exoneração, nos termos do n.º 5 da citada disposição legal.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de janeiro de 2014.

4 - Publique-se após a confirmação do Presidente da República.

12 de dezembro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207488868

Despacho n.º 16800/2013

1 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, nomeio no cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, sob proposta do respetivo Chefe do Estado-Maior, o vice-almirante António José Bonifácio Lopes.

2 - Submeta-se à apreciação de S. Ex.ª o Presidente da República, para efeitos de confirmação da nomeação, nos termos do n.º 5 da citada disposição legal.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de janeiro de 2014.

4 - Publique-se após a confirmação do Presidente da República.

12 de dezembro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207489004

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 16801/2013

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata (25386) Luís Nicholson Lavrador.

15 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araiújo*, general.

207479422

Despacho n.º 16802/2013

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente Técnico de Pessoal e Secretariado (05531692) José António Baleizão Torrão.

26 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araiújo*, general.

207481406

Despacho n.º 16803/2013

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Transmissões (01266881) Rui Manuel Pimenta Couto.

26 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araiújo*, general.

207479496

Louvor n.º 1199/2013

Louvo o Primeiro-sargento, NII 9340895, David António Calado Monteiro, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Supervisor do panorama de superfície no *Integrated Sensor and Underwater System* (ISUS), do NRP *Tridente*, no decorrer da integração no *Standing NATO Maritime Group 2* (SNMG2) e consequente participação na Operação Active Endeavour, no Mediterrâneo Ocidental, contribuindo para os esforços internacionais no combate ao terrorismo, proliferação de tráfico de armas e atividades ilícitas.

O Primeiro-sargento Calado Monteiro demonstrou possuir elevadas aptidões de caráter e relevantes qualidades pessoais e militares, destacando-se pela iniciativa e eficácia, pelo espírito de cooperação e sentido das responsabilidades. Em acumulação com as suas exigentes atribuições de Chefe das Secções de Sistemas Auxiliares de Navegação e Mastros Óticos e de Sistemas de Detecção Eletromagnética, desempenhou ainda e de forma notável as funções de Supervisor do panorama de superfície, destacando-se pela forma como liderou e motivou constantemente a sua equipa para o esclarecimento da imagem de superfície, num cenário caracterizado pelo elevado volume de tráfico marítimo.

Nas ações de manutenção, a competência técnica do Primeiro-sargento Calado Monteiro foi determinante para minimizar os efeitos decorrentes da degradação das anomalias verificadas, nomeadamente em sistemas de importância vital para o NRP *Tridente*, quer na recolha de informação, quer no sistema de navegação submarina.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o primeiro-sargento Calado Monteiro como um excelente Militar, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas na satisfação dos compromissos nacionais na NATO.

15 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araiújo*, general.

207477616